

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 5391/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA E SUAS SECRETARIAS.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.961.467/0001-96, com fulcro no artigo 41 §§ 1º e 2º da Lei Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante solicita revisão dos itens 94, 122 e 161 do Termo de Referência. Alega que, como disposto, a descrição dos itens abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado.

Sugere ainda que seja alterada a descrição dos itens mencionados.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”



PREFEITURA DE
MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Cumpra esclarecer que o termo de referência que originou o edital foi elaborado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração, visando ao atendimento das necessidades da referida instituição.

Quanto ao mérito, a empresa requer a retificação do descritivo dos itens 94, 122 e 161. Alega ainda que o descritivo abre margem para que a administração adquira produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa.

Cabe ressaltar que ao celebrar qualquer contrato, a Administração Pública, por regra, deve realizar o procedimento licitatório, que tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor aquisição.

Quanto a alteração dos descritivos, esclareço que, na elaboração das especificações, foi observado, as necessidades da Administração, buscando o atendimento de mais de um modelo e de marcas, com o objetivo de ampliar a competitividade. Somando-se a isso o objeto pretendido no Edital é encontrado facilmente no mercado, com variedades de marcas e modelos que atendem às exigências descritas pelo edital, não se observando, desse modo, a inserção de características que direcione ou restrinja a disputa no certame.

Cumpra, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

IV. DA DECISÃO

Diante o exposto, decido pela improcedência do pedido de impugnação





PREFEITURA DE
MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.961.467/0001-96.

Macaíba-RN, 05 de janeiro de 2023.

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano.
Pregoeira/PMM